



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

Projeto de Lei nº. 007/2022, de 17 de janeiro de 2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar contratações temporárias de excepcional interesse público e dá outras providências”.

Eduardo Zannoni, Prefeito Municipal em exercício de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, conforme necessidade, até 09 (nove) Professores de Educação Infantil e até 09 (nove) professores de Ensino Fundamental – Anos Iniciais, com carga horária de 20 horas semanais e até 04 (quatro) Monitores, com carga horária de 40 horas semanais, para atendimento as demandas da Secretaria da Educação.

§1º: Aos contratados com habilitação em nível médio na modalidade normal – *magistério* - a remuneração será de R\$ 1.443,07 (mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sete centavos).

§2º: Aos contratados com habilitação em licenciatura plena de pedagogia ou outras áreas de educação, a remuneração será de R\$ 1.616,23 (mil, seiscentos e dezesseis reais e vinte e três centavos).

§3º Aos monitores, a remuneração será de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais).

Art. 2º O prazo das contratações será da assinatura do instrumento contratual até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo o prazo ser prorrogado por mais um ano.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de rescindir o contrato de trabalho antes do prazo fixado, se for do seu interesse.

Art. 3º A contratação dos professores e monitores será efetivada via contrato administrativo e os contratados vinculados ao regime geral da previdência social, ficando-lhe assegurado os direitos previstos na Lei Municipal nº. 1171 de 26 de dezembro de 2001 e alterações posteriores.

Parágrafo único. Os contratados de que trata o *caput* deste artigo terão direito aos aumentos e reajustes salariais concedidos aos servidores públicos do magistério municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

Art. 4º Os contratados de que trata a presente Lei somente terão direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade previstos no ordenamento legal municipal vigente, se estiverem expostos a agentes insalubres ou em ambientes perigosos previstos em laudo técnico.

Art. 5º As obrigações e atribuições dos contratados, bem como o nível de escolaridade exigido, estão previstas nos anexos que integram a presente Lei.

Art. 6º As contratações de que tratam o Art. 1.º da presente Lei, serão efetuadas através de processo seletivo simplificado, considerando:

- I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;
- II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

- a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;
 - b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;
 - c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 03 pontos;
 - d) Participação em eventos com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.) e datados dos últimos 05 (cinco) anos: 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;
- III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de Janeiro de 2022.

Eduardo Zannoni
Prefeito Municipal em Exercício



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR – EDUCAÇÃO INFANTIL/ENSINO FUNDAMENTAL

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) Descrição Analítica: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola, além de coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares, e executar atividades afins.

FORMA DE PROVIMENTO: Processo de Seleção pública através de prova de Títulos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Habilitação Mínima em Curso de Nível Médio, na modalidade Normal ou Curso Superior de Licenciatura Plena, na área de Educação Infantil ou Pedagogia com habilitação em Educação Infantil e Fundamental.

Idade mínima: 18 anos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 20 horas semanais/100 horas mensais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltra Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

ANEXO II

CARGO: MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Realizar a tarefa de monitorar, cuidar e educar as crianças, oportunizando o desenvolvimento das mesmas, atendendo questões específicas relativas aos cuidados e aprendizagens infantis.

b) Descrição Analítica: Receber afetivamente as crianças nas Escolas, dentro de um ambiente acolhedor; Promover a adaptação das crianças que estão ingressando nas Escolas; Realizar suas tarefas com respeito, compreensão e carinho; Conhecer as características individuais das faixas etárias assistidas para uma atuação mais eficaz e de qualidade; Realizar atividades lúdicas e dirigidas, que proporcionem o desenvolvimento integral da criança, visando potencializar aspectos corporais, afetivos, emocionais, estéticos e éticos na perspectiva de contribuir para a formação de crianças felizes e saudáveis; Conceber o brincar como importante meio do processo de desenvolvimento, de ensino e de aprendizagem na Educação Infantil; Viabilizar o desenvolvimento dos processos de Identidade e Autonomia das crianças, promovendo a formação pessoal e social e valorizando o convívio com a diversidade; Participar do planejamento, execução e avaliação de projetos e atividades que proporcionem a ampliação do universo cognitivo da criança, contemplando os seguintes eixos de trabalho: Corpo e Movimento, Dança, Música, Artes Visuais, Linguagem Oral e Escrita, Natureza e Sociedade e Matemática; Comprometer-se com a prática educacional, respondendo às demandas familiares e das crianças; Garantir a segurança das crianças na Instituição; Comunicar à equipe diretiva do estabelecimento os fatos e acontecimentos relevantes do dia e, se necessário, juntamente com a direção, informar aos pais; Proceder e orientar as crianças no que se refere à higiene pessoal, atendendo a faixa etária de atuação; Servir refeições e auxiliar na alimentação, deixando o ambiente limpo e organizado, após seu uso; Promover e zelar pelo horário de repouso; Prestar atendimento em casos de pequenos ferimentos ou outras situações, informando ao responsável; Manter disciplinadas as crianças quando sob sua responsabilidade; Zelar pelos objetos pertencentes às Escolas e pertencente às crianças; Zelar pelas crianças durante as atividades livres no pátio; Ministrando medicamentos conforme prescrição médica; Acompanhar as crianças em suas atividades educacionais como passeios, visitas, festas; Observar, anotar e organizar registros das crianças matriculadas na rede municipal de ensino, em seu Plano de Trabalho e na Agenda das crianças; Participar da avaliação da criança, elaborando parecer descritivo para ser entregue às famílias; Zelar pela limpeza e organização do ambiente de trabalho; Participar das reuniões de pais promovidas pela escola; Executar as estratégias de estimulação para crianças que apresentam dificuldades em aspectos do desenvolvimento infantil seguindo orientações do Serviço de Supervisão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos; Ter relação de respeito com seus colegas de trabalho; Participar de reuniões pedagógicas e administrativas, seminários, encontros, palestras, sessões de estudo e eventos relacionados à educação; Organizar o planejamento diário das atividades



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

docentes, selecionando e integrando os conteúdos, atendendo as solicitações e orientações do Serviço de Coordenação Pedagógica e da Equipe Diretiva do Estabelecimento, bem como determinações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; Elaborar por escrito e cumprir seu Plano de Trabalho, seguindo orientações da Equipe Diretiva da Escola e do Serviço de Coordenação Pedagógica da SMECD; Colaborar com atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque nas escolas de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; Executar outras tarefas pertinentes que lhe forem delegadas ou correlatas ao cargo de Monitor de Educação Infantil.

FORMAS DE PROVIMENTO: Processo de Seleção pública através de prova de Títulos.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Médio – Magistério (Modalidade Normal) e/ou Curso Superior de Pedagogia com ênfase em Educação Infantil.

Idade Mínima: 18 anos

REGIME DE TRABALHO:

a) Carga horária de 40 horas semanais/200 horas mensais, sujeito a convocações à noite ou finais de semana para cursos, reuniões e treinamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltró Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

O presente projeto de lei objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, conforme necessidade, até 18 (dezoito) Professores de Educação Infantil Ensino Fundamental Anos Iniciais, 20 (vinte) horas semanais, nos termos do artigo mencionado, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e para atendimento das Escolas Públicas Municipais Pingo de Gente e Professor Altayr Caldart.

Destaca-se a necessidade de alteração e substituição do projeto encaminhado no dia 12 de janeiro do ano corrente, tendo em vista as indefinições advindas do Ministério da Educação quanto aos percentuais de aumento do piso nacional do magistério, que emitiu nota no sentido de que o critério previsto no art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008 não é mais condizente com as características do novo Fundeb, assim especificado:

O Ministério da Educação (MEC), em referência à atualização do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica para 2022, questionou o órgão setorial da Advocacia-Geral da União acerca dos efeitos do novo marco regulatório do financiamento da educação básica, oriundo da promulgação da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da nova Lei do Fundeb (Lei 14.113/2020), na Lei do Piso (Lei 11.738/2008).

Conforme o entendimento jurídico, o critério previsto na Lei 11.738/2008 faz menção a dispositivos constitucionais e a índice de reajuste não mais condizente com a mudança realizada pela EC nº 108/2020, que cria o novo Fundeb com características distintas da formatação dada pela Emenda Constitucional nº 53/2006. Entende-se que é necessária a regulamentação da matéria por intermédio de uma lei específica, na forma do disposto no art. 212-A, inciso XII, da Constituição Federal de 1988.

Diante disso, o Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Básica, trabalha nesse momento no levantamento de subsídios técnicos de suas áreas para conferir uma solução à questão. (grifamos)

Assim, necessária a alteração da legislação especialmente quanto ao valor do salário dos profissionais contratados, aguardando-se as definições da legislação federal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

para adequação do piso nacional dos mesmos, para adequação, também de forma imediata, da legislação local atinente a matéria.

Além disso, a necessidade de alteração dos valores se deve também a adequação dos mesmos ao Plano de Carreira do Magistério, conforme os níveis estabelecidos na Lei Municipal nº 1.171/2001, pelo qual delineamos e especificamos de forma individual nos parágrafos do Art. 1º.

Assim, reiteramos que a admissão em caráter emergencial para atender a necessidade de excepcional interesse público, está prevista no artigo 37, IX, da Constituição Federal, bem como, na Lei Orgânica do Município de Campinas do Sul/RS, em razão do princípio da continuidade da prestação de serviços, do dever institucional do Município em oferecer ensino público e gratuito.

Por isso as contratações solicitadas são todas para suprir a carência de professores no quadro efetivo dos servidores do Município de Campinas, um tanto quanto defasado, mas com a previsão de que ainda neste ano de 2022 da realização de concurso público para suprir todas essas necessidades existentes.

Além disso, acrescemos no presente o Anexo III, relativo às atribuições do Cargo de Monitor, destacando que a contratação do mesmo será advinda da seleção simplificada de títulos, nos termos da lei.

Assim, encarecemos pela aprovação do mesmo, por essa casa legislativa, como forma de garantir as nossas crianças e jovens toda atenção e desenvolvimento necessários à sua plena formação acadêmica.

Gabinete do Prefeito, 17 de Janeiro de 2022.

Eduardo Zannoni
Prefeito Municipal em exercício